Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
Artigo 1.º **Objeto** A presente lei assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas especialmente vulneráveis, nomeadamente as vítimas de violência doméstica.	**Artigo 1.º** **Objeto** A presente lei reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, procedendo para o efeito à: a) Décima alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à	**Artigo 1.º** **Objeto** A presente lei tem por objeto o reforço dos instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, procedendo para o efeito às seguintes alterações: a) Décima alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o	**Artigo 1.º** **Objeto** A presente lei procede à alteração da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3	**Artigo 1.º** **Objeto** A presente lei confere o direito à nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas especialmente vulneráveis, para tal procedendo: a) À primeira alteração ao Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro; e

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas; b) Terceira alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes	regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas; b) Vigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que aprova o Regulamento das Custas Processuais; c) Sexta alteração ao Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovado	de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro, alargando o período máximo da licença de reestruturação familiar e alterando os pressupostos da sua atribuição.	b) À quinta alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais, alterada pelas Leis n.ºs 47/2007, de 28 de agosto, 40/2018, de 8 de agosto, e 2/2020, de 31 de março.

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	violentos e de violência doméstica; c) Oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, que cria o programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens;	pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	d) Sexta alteração ao Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovado pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho.			
Artigo 2.º **Alteração à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro** São alterados os artigos **13.º** e **21.º** do Estatuto da Vítima,				**Artigo 2.º** **Alteração ao Estatuto da Vítima** Os artigos **11.º e 21.º** do Estatuto da Vítima, na sua

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, os quais passam a ter a seguinte redação:				redação atual, passam a ter a seguinte redação: "Artigo 11.º (…) 1 - (...): a) (...) b) (...) c) (...); d) (...); e) (...);

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
				f) Em que medida e em que condições tem acesso a: i) (...); ii) Apoio judiciário, **sendo que no caso de se tratar de vítima especialmente vulnerável tem direito a que seja nomeado de forma imediata um patrono**; ou iii) (...). g) (...); h) (...);

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
				i) (...); j) (...); k) (...); l) (...); m) (...). 2 - (...). 3 - (...). 4 - (...). 5 - (...). 6 - (...). 7 - (...). 8 - (...).

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
“Artigo 13.º (…) 1 – (…). 2 – (…). **3 – Assegura ainda o Estado, ademais do apoio judiciário, e tratando-se de vítima especialmente vulnerável, a**				9 - (...). 10 - (...). 11 - (...).

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
nomeação imediata de patrono; Artigo 21.º (...) 1 - (...). 2 - (...): a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...)**;**				Artigo 21.º (…) 1 - (...). 2 - (...): a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...).

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
f) Nomeação imediata de patrono."				**f) Nomeação imediata de patrono, se manifestar tal intenção.**"
	Artigo 2.º **Alteração à Lei n.º 112/2009, de 6 de setembro** São alterados os artigos **15.º, 18.º, 25.º, 42.º, 43.º-A, 43.º-B, 47.º e 74.º** da Lei n.º 112/2009, de 6 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:	**Artigo 2.º** **(Alteração da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro)** 1- **São alterados os artigos 15.º, 18.º; 25.º, 41.º, 42.º, 43.º, 43.º A, 43.º B** e **47.º** da Lei n.º 112/2009, de 16 de	**Artigo 2.º** **Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro** Os artigos **43.º-A e 43.º-B** da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 129/2015, de 3 de setembro, 42/2016, de 28 de dezembro, 24/2017, de 24 de maio, 2/2020, de 31 de março, 54/2020, de 26 de agosto, Decreto-lei n.º 101/2020, de 26 de novembro e pela Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto	atual, passam a ter a seguinte redação:	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, com a seguinte redação:		
	«Artigo 15.º […] 1 - É garantida à vítima**, desde o seu primeiro contacto com as autoridades competentes para a aplicação da lei,**	**«Artigo 15.º** **Direito à informação** É garantida à vítima, desde o seu primeiro contacto com as autoridades competentes		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	inclusivamente no momento anterior à apresentação da denúncia, e sem atrasos injustificados, o acesso a informações sobre os seus direitos, nomeadamente: a) […]; b) […]; c) […]; d) […]; e) […]; f) **O acesso gratuito a:**	para a aplicação da lei, **independentemente da decisão de apresentação imediata de denúncia,** o acesso às seguintes informações: (…); (…); (…); (…); (…): i)(…);		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	i) […] ii) […] ii) […] g) […] h) […] i) **Da possibilidade de ser reembolsada das despesas resultantes da sua participação no processo penal**. 2 - […]. 3 - Sempre que a vítima o solicite junto da entidade competente para o efeito, e	ii) (…); iii) (…); (…); (…). 2- (…). 3- (…). 4- (…). 5- (…).		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	sem prejuízo do regime do segredo de justiça, deve ainda ser-lhe assegurada informação sobre: a) O seguimento dado à denúncia; b) Os elementos pertinentes que lhe permitam, após a acusação ou a decisão instrutória, ser inteirada do estado do processo e da situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excecionais que possam			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	prejudicar o bom andamento dos autos; c) A sentença do tribunal. 4 - **Deve ser, de imediato, fornecida** à vítima a informação sobre a libertação de agente detido, preso preventivamente ou condenado pela prática do crime de violência doméstica, no âmbito do processo penal, **bem como da sua eventual evasão**. 5 - [...].			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	6 - [...]. Artigo 18.º […] O Estado assegura, gratuitamente, que a vítima tenha acesso a consulta jurídica e a aconselhamento sobre o seu papel durante o processo e, se necessário, o subsequente apoio judiciário quando esta seja sujeito em processo penal.	**Artigo 18.º** **Assistência específica à vítima** **1-** O Estado assegura, gratuitamente, que a vítima tenha acesso a consulta jurídica e a aconselhamento sobre o seu papel durante o processo e, se necessário, o subsequente apoio judiciário		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		quando esteja sujeito em processo penal. **2- (Novo) É obrigatória a assistência de defensor em todos os atos processuais a pessoa a quem seja atribuída o estatuto de vítima, nos termos do disposto no artigo 14.º da presente lei, desde a apresentação de denúncia.**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Artigo 25.º Acesso ao direito **e aos tribunais** 1 - É garantida à vítima, com prontidão **e gratuitamente**, consulta jurídica a efetuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, nos termos legais. 2 - **No primeiro contato com a vítima, inclusivamente no momento anterior à**	**Artigo 25.º** **Acesso ao direito** 1- É garantida à vítima, **gratuitamente** e com prontidão, consulta jurídica a efetuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com a natureza, nos termos legais. 2- (…).		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	apresentação da denúncia, salvo oposição expressa desta, os órgãos de polícia criminal e o Ministério Público diligenciam, junto da Ordem dos Advogados, pela nomeação imediata de patrono, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, nos termos legais. 3 - Quando o mesmo facto der causa a diversos	**3- (Novo) A nomeação referida nos números anteriores, bem como no n.º 2 do artigo 18.º, é efetuada por via de escala de prevenção, preferencialmente, por advogado com formação na matéria de apoio à vítima.** **4- (Novo) A vítima fica isenta de custas, incluindo encargos devidos a título de**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	processos, deve ser assegurada, **salvo casos devidamente fundamentados,** a nomeação do mesmo mandatário ou **patrono** oficioso à vítima. 4 - **A nomeação referida nos números anteriores é efetuada por via de escala de prevenção e, sempre que possível, por advogados com formação de apoio à vítima.** 5 - **A vítima fica isenta de custas, incluindo os**	**honorários do defensor oficioso nomeado, nos termos do disposto na alínea z) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	encargos decorrentes do pagamento dos honorários devidos ao patrono nomeado, nos termos do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.	**Artigo 41.º** **Cooperação das entidades empregadoras** **A entidade empregadora, sempre que a sua dimensão**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		e natureza o permita, deve tomar em consideração de forma prioritária: a) (…); b) (…); **c) (Nova) Todas as situações de despedimento ou não renovação de contratos de trabalho respeitantes a detentores do estatuto de vitima no âmbito de processo de**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Artigo 42.º […] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...].	**violência doméstica, devem ser precedidos de parecer favorável da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.** **Artigo 42.º** **Transferência a pedido do trabalhador** **1- O trabalhador vítima de violência doméstica tem o**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	4 - **Quando não exista outro estabelecimento da empresa para o qual o trabalhador possa pedir transferência, o trabalhador pode suspender de imediato o contrato de trabalho.** 5 - É garantida a confidencialidade da situação que motiva as alterações contratuais **dos números anteriores**, se solicitado pelo interessado.	**direito de ser transferido, temporária ou definitivamente, a seu pedido, para outro estabelecimento da empresa, verificadas as seguintes condições**: a) Apresentação de denúncia **ou queixa-crime**; b) (…). 2- (…). 3- (…).		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	6 - [*Anterior n.º 5*]. 7 - Na situação de suspensão a que se referem **os números 3 e 4**, são aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas, com as necessárias adaptações, os efeitos previstos no artigo 277.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.	4- (…). 5- (…). 6- (…). **7- (Novo) Constitui contraordenação grave a violação do disposto no n.º 2.**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		Artigo 43.º **Faltas** 1- As faltas dadas pelas vítimas que sejam motivadas por impossibilidade de prestar trabalho em razão da prática de crime de violência doméstica são consideradas justificadas **para todos os efeitos**. **2- (Novo) Nos termos do número anterior, as faltas**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		podem ser justificadas pela vítima, ou por uma entidade, nomeadamente por um estabelecimento de saúde, por um órgão de polícia criminal ou por gabinete certificado de apoio à vítima, designadamente as organizações de apoio e atendimento às vítimas de crime integradas na Rede		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Artigo 43.º-A […] 1 - O trabalhador vítima de violência doméstica, a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto e que se veja obrigado a sair da sua residência, em razão da prática do crime de violência doméstica, tem direito a uma licença	**Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica.** **Artigo 43.º A** **Licença de reestruturação familiar** 1- O trabalhador vítima de violência doméstica, a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto e que se veja obrigado a sair da sua residência, em razão da	Artigo 43.º-A [...] 1 - O trabalhador vítima de violência doméstica, a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto e que se veja obrigado a sair da sua residência, em razão da prática do crime de violência	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	pelo período máximo de **20** dias seguidos. 2 - [...]. 3 - [...]. Artigo 43.º-B [...] 1 - [...]: a) **[...];**	prática de crime de violência doméstica, tem direito a uma licença **pelo período de 30 dias seguidos**. 2- (...). 3- (...). **Artigo 43.º-B** **Subsídio de reestruturação familiar**	doméstica, tem direito a uma licença pelo período máximo de **30** dias seguidos. 2 - (...) 3 - (...) Artigo 43.º-B [...] 1 - O subsídio de reestruturação familiar é concedido a vítima de	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	b) Quando se trate de trabalhador independente, o montante diário do subsídio corresponde a 1/30 do rendimento relevante apurado na última declaração trimestral, com um limite máximo equivalente a **20** dias; c) Quando se trate de membro de órgão estatutário de pessoa coletiva, o montante diário do subsídio	1 - O subsídio de reestruturação familiar é concedido a vítima de violência doméstica a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto, nos seguintes termos: a) (…); b) Quando se trate de trabalhador independente, o montante diário do subsídio corresponde a	violência doméstica a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto, nos seguintes termos: a) Quando se trate de trabalhador por conta de outrem ou em exercício de funções públicas, o montante diário do subsídio corresponde a 1/30 do valor da remuneração base **bruta** auferida no mês anterior à apresentação de requerimento, durante o período da licença prevista no artigo anterior;	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	corresponde a 1/30 do valor da remuneração base líquida auferida no mês anterior à apresentação de requerimento, com um limite máximo equivalente a **20** dias; d) Quando se trate de profissional não abrangido pelo sistema de proteção social da segurança social ou quando não detenha qualquer vínculo laboral ou profissional, o	1/30 do rendimento relevante apurado na última declaração trimestral, com um limite máximo equivalente a **30 dias**; c) Quando se trate de membro de órgão estatutário de pessoa coletiva, o montante diário do subsídio corresponde a 1/30 do valor da	b) Quando se trate de trabalhador independente, o montante diário do subsídio corresponde a 1/30 do rendimento relevante apurado na última declaração trimestral, com um limite máximo equivalente a **30** dias; c) Quando se trate de membro de órgão estatutário de pessoa coletiva, o montante diário do subsídio corresponde a 1/30 do valor da remuneração base **bruta** auferida no mês anterior à	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	montante diário do subsídio corresponde a 1/30 do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), com um limite máximo equivalente a **20** dias. 2. **O subsídio de reestruturação familiar é ainda concedido ao trabalhador com estatuto de vítima de violência doméstica cujo contrato de trabalho seja suspenso nos**	remuneração base líquida auferida no mês anterior à apresentação de requerimento, com um limite máximo equivalente a **30 dias**; d) Quando se trate de profissional não abrangido pelo sistema de proteção social da segurança social ou quando não detenha qualquer vínculo laboral ou	apresentação de requerimento, com um limite máximo equivalente a **30** dias; d) Quando se trate de profissional não abrangido pelo sistema de proteção social da segurança social ou quando não detenha qualquer vínculo laboral ou profissional, o montante diário do subsídio corresponde a 1/30 do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), com um limite máximo equivalente a **30** dias.	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	termos do artigo 42.º da presente lei. 3. **Nos casos previstos no número anterior, o montante do subsídio corresponde a 2/3 do montante previsto na alínea a) do n.º 1, sendo atribuído durante um período máximo de 30 dias.** 4. **A atribuição do subsídio de reestruturação familiar nos termos dos números 2 e 3 cessa com o regresso do**	profissional, o montante diário do subsídio corresponde a 1/30 do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), com um limite máximo equivalente a **30 dias**. **2 – (Novo) O subsídio de reestruturação familiar é igualmente concedido, pelo período máximo de 60 dias, aos trabalhadores**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	trabalhador, nos termos do artigo 297.º do Código do Trabalho, ou com a cessação do contrato de trabalho. 5. [*Anterior n.º 2*]. 6. [*Anterior n.º 3*]. 7. [*Anterior n.º 4*].	**com estatuto de vitima de violência doméstica cujo contrato de trabalho tenha sido suspenso nos termos do artigo 42º da presente lei.** 3 – (anterior n.º 2). 4 – (anterior n.º 3). 5 – (anterior n.º 4).	2 - O montante diário mínimo do subsídio previsto no presente artigo não pode ser inferior a 1/30 do valor do IAS. 3 - (...) 4 - **(Revogado)**	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Artigo 47.º […] 1 - [Anterior corpo do artigo].	**Artigo 47º** **Abono de família**	**[NOVO] 5 - O subsídio previsto no presente artigo é também concedido a trabalhadores que suspendam o seu contrato de trabalho ao abrigo da transferência de estabelecimento da empresa prevista no artigo 42.º, e pelo período dessa suspensão.»**	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	2 - **O pedido inicial de abono de família é tramitado com caráter de urgência.** 3 - **A vítima de violência doméstica a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto e que se veja obrigada a sair da sua residência em razão da prática do crime de violência doméstica tem direito a um apoio complementar de 25 % do montante do abono**	1- (...). **2- (Novo) O pedido inicial de abono de família e o requerimento referido no número anterior são tramitados com caráter de urgência.**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	de família de que é percetora. Artigo 74.º Acesso aos estabelecimentos de ensino **e creches** 1 - […]. 2 - […]. 3 - […]. 4 - **O disposto nos números anteriores aplica-se à resposta de creche.**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	5 - **São abrangidos pelo regime previsto no presente artigo os filhos menores de vítima de violência doméstica a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto e que se veja obrigada a sair da sua residência, em razão da prática do crime de violência doméstica**.»	2- **São aditados os artigos 18.º A e 37.º B** à Lei n.º 112/2009, de 16 de		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		setembro, na sua atual redação: **Artigo 18.º A** **Obrigatoriedade de perícia** 1- Sempre que no âmbito de uma denúncia, haja lugar à constituição de arguido pela prática do crime de violência doméstica, o titular do inquérito determina de imediato a		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		notificação do arguido para realização de perícia médica. 2- A perícia médica deve ainda ser efetuada à vítima e aos menores do agregado familiar para efeitos de acompanhamento do processo. **Artigo 37.º B**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		Plataforma de prevenção e monitorização do risco 1- Sem prejuízo do artigo anterior, é criada a Plataforma de prevenção e de monitorização do risco a funcionar junto dos serviços públicos competentes, designadamente estabelecimentos de saúde e forças de segurança, onde são inseridas todas as		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		ocorrências verificadas relativamente à vítima. 2- A monitorização dos dados inseridos destina-se exclusivamente ao tratamento por parte das entidades competentes das informações necessárias e que se mostrem adequadas à prevenção do risco a partir		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		da primeira ocorrência sinalizada. 3- Qualquer tratamento de dados e a sua disponibilização a terceiros é sempre efetuada sem identificação de dados pessoais e todos os utilizadores, cujo perfil viabilize algum acesso a dados pessoais, estão		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		sujeitos ao dever de confidencialidade. 4- O Governo regulamenta no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, a Plataforma e disponibiliza os meios para a prevenção do risco após a primeira sinalização.		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Artigo 3.º **Aditamento à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro** São aditados à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os artigos 4.º-B, 42.º-A, 43.º-D e 74.º-A com a seguinte redação: «**Artigo 4.º-B** **Diligências adicionais em situações de homicídio em violência doméstica** 1 - **Sempre que, após a apresentação de**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	denúncia da prática do crime de violência doméstica ocorra a morte da pessoa ofendida, os órgãos de polícia criminal competentes comunicam o ocorrido, no prazo máximo de 48 horas após o conhecimento dos factos, ao Ministério da Justiça ou ao Ministério da Administração Interna, conforme aplicável.			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	2 - **O respetivo Ministério, através dos seus serviços competentes, deve diligenciar de imediato no sentido de averiguar as circunstâncias relevantes com vista à identificação de falhas no procedimento de apoio à vítima e de acompanhamento da situação denunciada, apurando eventuais responsabilidades quando for o caso.**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	3 - **As diligências referidas no número anterior devem estar concluídas no prazo máximo de 15 dias, podendo este prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada dos serviços competentes e o resultado das mesmas deve ser remetido às entidades competentes consoante os casos.**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Artigo 42.º-A **Proteção social na eventualidade de desemprego** 1 - **O regime de proteção social na eventualidade de desemprego aplica-se a vítimas de violência doméstica, nos termos da legislação em vigor.** 2 - **Para efeitos do disposto no número anterior, a denúncia do contrato de trabalho por parte do**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	trabalhador com o estatuto de vítima de violência doméstica é considerada como desemprego involuntário, para efeitos de aplicação do quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem. **Artigo 43.º-D** **Rendimento de autonomia**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	1 - **As vítimas de violência doméstica a quem tenha sido atribuído o respetivo estatuto, que se vejam obrigadas a sair da sua residência em razão da prática do crime de violência doméstica e cujo rendimento mensal seja inferior ao correspondente a 2,5 vezes o valor do IAS, têm direito a um rendimento de autonomia.** 2 - **O rendimento de autonomia é uma**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	prestação atribuída mensalmente, durante um período máximo de seis meses, e tem como montante máximo o correspondente ao valor do IAS, não podendo da sua atribuição resultar rendimento superior ao limite previsto no número anterior. 3 - **Para efeitos de determinação do rendimento do beneficiário, consideram-se os rendimentos**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	disponíveis nos seis meses que precedem a apresentação do requerimento previsto no n.º 8, excluindo-se quaisquer rendimentos de outros elementos do agregado familiar. 4 - **No caso das vítimas a quem tenha sido concedido o subsídio de reestruturação familiar previsto no artigo 43.º-B, o rendimento de autonomia é atribuído depois de decorrido o**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	respetivo prazo de concessão. 5 - **Nos casos previstos no número anterior, o prazo de atribuição do subsídio de reestruturação familiar é incluído no cômputo do período máximo previsto no n.º 2.** 6 - **A atribuição do rendimento de autonomia depende da apresentação de requerimento instruído com cópia do documento comprovativo do estatuto**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	de vítima de violência doméstica, previsto no artigo 14.º. **7 - A atribuição do rendimento de autonomia cessa após decorrido o período máximo previsto no n.º 2 ou com a cessação de qualquer uma das condições de atribuição previstas no n.º 1.** **8 - O rendimento de autonomia é uma prestação de atribuição única,**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	podendo o direito ser readquirido cinco anos após a cessação da sua atribuição. 9 - **Os montantes auferidos no âmbito da atribuição do rendimento de autonomia não são considerados para efeitos de determinação de condição de recursos.** 10 - **A responsabilidade pelo pagamento do rendimento de**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	autonomia compete ao sistema de segurança social, constituindo os encargos decorrentes despesa do subsistema de solidariedade. 11 - **O procedimento de reconhecimento do direito, a atribuição e o pagamento do rendimento de autonomia têm natureza urgente.** **Artigo 74.º-A**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Acesso a equipamentos e serviços de apoio a pessoas idosas **Aos idosos ou outros adultos especialmente vulneráveis que coabitem com a vítima que se veja obrigada a sair da sua residência em razão da prática do crime de violência doméstica é assegurada prioridade no encaminhamento para equipamentos e serviços de apoio a pessoas idosas.»**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
Artigo 3.º **Alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho** É alterado o artigo **41.º** da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais, na sua redação atual, o qual passa a ter a seguinte redação:	Artigo 6.º **Alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho** São alterados os artigos **8.º-C e 41.º** da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que passam a ter a seguinte redação: «Artigo 8.º-C […] 1 - No caso de atribuição do estatuto de vítima	**Artigo 4.º** **(Aditamento à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que estabelece o Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais)**		**Artigo 3.º** **Alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho** O artigo 41.º do Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e no caso de vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual **considera-se sempre** que a vítima se encontra em situação de insuficiência económica. 2 - […]			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Artigo 7.º **Aditamento à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho** É aditado à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, o artigo 39.º-A, com a seguinte redação: «**Artigo 39.º- A** **Nomeação de patrono a vítima de violência doméstica** 1 - **No primeiro contacto com uma vítima de violência doméstica, inclusivamente no**	**É aditado o artigo 39.ºA** à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a seguinte redação: **«Artigo 39.º A** **Nomeação de patrono à vítima de violência doméstica** **1- No primeiro contacto com a pessoa vítima de violência doméstica, ainda que em momento anterior à denúncia, devem os**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	momento anterior à apresentação da denúncia e caso a mesma assim o pretenda, os órgãos de polícia criminal devem diligenciar, junto da Ordem dos Advogados, pela nomeação imediata de patrono, no âmbito das escalas de prevenção, aplicando-se o disposto no presente artigo e ainda, com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 30.º da Lei n.º 34/2004, de 12 de julho, e	**órgãos de polícia criminal ou o Ministério Público diligenciar, junto da Ordem dos Advogados, pela nomeação imediata de patrono, no âmbito das escalas de prevenção, aplicando-se o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 34/2004, de 12 de julho, e no artigo 67.º A do Código de Processo Penal.**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	no art.º 67.º-A do Código do Processo Penal. 2 - **Quando o mesmo facto der causa a diversos processos é, salvo casos devidamente justificados, assegurada a nomeação do mesmo mandatário ou patrono oficioso à vítima.** 3 - **Nos termos da alínea z) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, as pessoas a quem tenha sido atribuído o estatuto de vítimas de crime de**	**2- Salvo casos devidamente fundamentados, sempre que a situação de violência doméstica dê origem a diversos processos judiciais deve assegurar-se a nomeação do mesmo patrono em todos os processos.** **3- A nomeação prevista no n.º 1 é efetuada por via de escala de prevenção,**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	violência doméstica, ficam isentas de custas, incluindo os encargos decorrentes do pagamento dos honorários devidos ao patrono nomeado. 4 - **Em caso de cessação do estatuto de vítima nos termos da segunda parte do n.º 1 do artigo 24.º da Lei 112/2009, de 16 de setembro, quem tiver beneficiado da isenção de custas deve apresentar o pedido de apoio judiciário**	**composta por advogados com formação adequada no âmbito de apoio à vítima de violência doméstica.»**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	no prazo de 30 dias, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das custas que dali tenham resultado. 5 - **A nomeação referida no n.º 1 é efetuada por via de escala de prevenção, composta por advogados com formação de apoio à vítima.** 6 - **Caso a vítima de violência doméstica solicite o benefício de apoio judiciário aos serviços da**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	segurança social na modalidade de: a) **Nomeação e pagamento da compensação de patrono;** b) **Pagamento faseado de taxa de justiça e demais encargos com o processo; ou** c) **Nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono, para outros processos que extravasem o processo penal, e o mesmo lhe seja**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
“Artigo 41.º (...) 1 - (...). **2 - É nomeado Patrono para as vítimas especialmente vulneráveis no momento**	**concedido, a Ordem dos Advogados deve diligenciar para que lhe seja nomeado o mesmo patrono que interveio no âmbito do processo penal.»** Artigo 41.º […] 1 - A nomeação de defensor para assistência ao primeiro interrogatório de arguido detido, para audiência em processo sumário ou para outras			Artigo 41.º (...) 1 - (...). **2 - No momento de atribuição do estatuto de**

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
em que lhe é atribuído esse estatuto, conforme disposto no artigo 20.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que aprova o Estatuto da Vítima, nos mesmos termos que ao arguido, conforme previsto no artigo 39.º do presente diploma. **3 - No âmbito das nomeações a vítimas**	diligências urgentes previstas no Código de Processo Penal, **bem como a nomeação de patrono a vítima de violência doméstica, processa-se nos termos do artigo 39.º e 39.º-A**, devendo ser organizadas escalas de prevenção de advogados para esse efeito, em termos a definir na portaria referida no n.º 2 do artigo 45.º.			**vítima especialmente vulnerável, esta é informada de que pode requerer a nomeação de patrono, que lhe será concedido de imediato, conforme disposto no artigo 20.º da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, que aprova o Estatuto da Vítima, e nos mesmos termos que ao arguido, conforme previsto**

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
especialmente vulneráveis há lugar a pagamento de honorários. 4 – (*Anterior n.º 2*).	2 - A nomeação deve recair em **advogado** que, constando das escalas de prevenção, se apresente no local de realização da diligência após a sua chamada **e, no caso de nomeação a**			**no artigo 39.º do presente diploma.** **3 - No âmbito das nomeações a vítimas especialmente vulneráveis há lugar a pagamento de honorários, nos mesmos termos da nomeação ao arguido de defensor.** 4 - (anterior número 2)

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	vítima do crime de violência doméstica, sempre que possível com formação de apoio à vítima. 3 - […] 4 - (Revogado pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto).»			5 - (anterior número 3).
	Artigo 4.º **Alteração à Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	O artigo 5.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação: «Artigo 5.º […] 1 - [...]: a) […] b) A vítima **se encontre** em situação de grave carência económica. 2 - **Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se em**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	situação de grave situação económica todas as pessoas que tenham um rendimento mensal inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida. 3 - **O Governo regulamenta os rendimentos que devem ser considerados para efeitos de determinação da situação económica da vítima prevista no número anterior.**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	4 - **Sem prejuízo do disposto no número anterior, são excluídos, para efeitos de apuramento do rendimento da vítima:** a) **o abono de família para crianças e jovens, o abono de família pré-natal e demais prestações previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual;** b) **o subsídio de reestruturação familiar previsto no artigo 43.º-B**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro; c) **o rendimento de autonomia previsto no artigo 43.º-D da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.** 5 - [*Anterior n.º 2*]. 6 - [*Anterior n.º 3*]. 7 - [*Anterior n.º 4*].			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Artigo 5.º **Alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro** Os artigos 16.º-A, 16.º-C, 16.º-D e 16.º-E do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação: «Artigo 16.º-A […] 1 - [...]: a) [...];			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	b) [...]; c) **As vítimas de violência doméstica a quem tenha sido concedido o respetivo estatuto e que se vejam obrigadas a sair da sua residência em razão da prática do crime.** 2 - [...]. 3 - [...]. Artigo 16.º-C [...]			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	1 - [...]. 2 - [...]. 3 - **As candidaturas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º-A têm prioridade na análise e aprovação pelo IHRU, I.P.** Artigo 16.º-D […] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - **O requisito previsto na alínea c) do n.º 1 não se**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	aplica aos candidatos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º-A. Artigo 16.º-E […] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - […]. 4 - […]. 5 - […]. 6 - **Os candidatos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º-A podem**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	requerer um apoio financeiro destinado ao pagamento de caução, quando esta seja devida nos termos do n.º 2, do artigo 1076.º do Código Civil. 7 - **O apoio financeiro a que refere o número anterior tem como limite o valor correspondente a duas rendas máximas de referência.** 8 - **O apoio financeiro a que se referem os números 6 e 7 é reembolsado pelo**			

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	beneficiário no momento da cessação da atribuição do apoio mensal.»			
		Artigo 3.º **(Alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que aprova o Regulamento das Custas Processuais)** **É alterado o artigo 4.º** do Regulamento das Custas		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		Processuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a seguinte redação: **«Artigo 4.º** **Isenções** 1 - Estão isentos de custas: a) (…); b) (…);		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		c) (…); d) (…); e) (…); f) (…); g) (…); h) (…); i) (…); j) (…); l) (…);		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		m) (…); n) (…); o) (…); p) (…); q) (…); r) (…); s) (…); t) (…); u) (…);		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		v) (…); x) (…); z) As pessoas a quem tenha sido atribuído o estatuto de vítimas de crime de violência doméstica, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, **na sua redação atual**, quando intervenham no respetivo processo penal		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		em qualquer fase processual, até trânsito em julgado, bem como em qualquer uma das qualidades referidas nos artigos 67.º-A a 84.º do Código de Processo Penal, **mesmo que o processo venha a ser arquivado.** aa) (…). **aaa) (Nova) As pessoas a quem tenha sido atribuído o**		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		estatuto de vítimas de crime de violência doméstica, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, nos processos que corram termos no tribunal de família, em sede de divórcio, regulação das responsabilidades parentais		

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
		e atribuição de casa de morada de família. bb) (…). 2- (…). 3- (…). 4- (…). 5- (…). 6- (…). 7- (…).»		
			Artigo 3.º Isenção	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
			1 - O subsídio de reestruturação familiar no artigo anterior é isento de impostos e de quotizações para a Segurança Social, não sendo considerado para efeitos de apuramento da coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares. 2 - O Governo deve alterar informação dedicada e proceder às atualizações necessárias em legislação conexa no prazo de 60 dias.	

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
Artigo 4.º **Entrada em vigor** A presente Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.	Artigo 8.º **Entrada em vigor e produção de efeitos** 1 - A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação. 2 - O disposto nos artigos 43.º-A, 43.º-B, 43.º-D e 47.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e nos artigos 16.º-A, 16.º-C, 16.º-D e 16.º-E do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, produz efeitos na data de entrada em vigor do Orçamento do	**Artigo 5.º** **Entrada em vigor** A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.	**Artigo 4.º** **Entrada em vigor** A presente lei entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2026.	**Artigo 4.º** **Entrada em vigor** A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.

Projeto de Lei n.º 227/XVI/1.ª (CH) - *Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 347/XVI/1.ª (PS) - *Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 351/XVI/1.ª (PCP) - *Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica (10.ª alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro*	Projeto de Lei n.º 386/XVI/1.ª (L) - *Pelo alargamento do período de concessão e dos pressupostos de atribuição do subsídio de reestruturação familiar para vítimas de violência doméstica*	Projeto de Lei n.º 389/XVI/1.ª (IL) - *Assegura a nomeação de patrono às vítimas especialmente vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, Altera o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais)*
	Estado subsequente à publicação da presente lei.			